



Memorando nº. 027/2025

Goianésia-GO, 10 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,
RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Goianésia – Goiás

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo, consoante o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Assunto: Contratação emergencial do profissional médico cardiologista, **GILDO ANTÔNIO DA SILVA**, para atuar no **Hospital Municipal Irmã Fany Duran** ou conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Goianésia-GO.

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar autorização para dar início ao processo de contratação emergencial por meio de dispensa de licitação do profissional médico cardiologista, **GILDO ANTÔNIO DA SILVA**, para atuar no **Hospital Municipal Irmã Fany Duran**, conforme condições e exigências preestabelecidas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Saúde.

A Presente contratação se justifica nos termos do Decreto Municipal nº. 38/2025, de 08 de janeiro de 2025, o qual dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência para fins de contratação direta por dispensa de licitação e dá outras providências.

Para a presente contratação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
1193	102	102000
1110	107	107017
1194	131	131538

Na certeza de contar com sua atenção, desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Digitally signed by MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES.36095591104
Date: 2025.02.03 10:54:01 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária Municipal de Saúde





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de profissional para a prestação de serviços como médico cardiologista para atuar no Hospital Municipal Irmã Fanny Duran atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um médico cardiologista para o Hospital Municipal de Goianésia (HMG) é uma medida urgente e necessária, considerando os seguintes pontos:

1. Aumento da Demanda por Atendimento Cardiológico

Com o crescimento da população e o aumento da prevalência de doenças cardiovasculares, a demanda por atendimentos cardiológicos tem se intensificado. A presença de um cardiologista no HMG é fundamental para atender essa necessidade, garantindo que os pacientes recebam o diagnóstico e o tratamento adequados.

2. Prevenção e Tratamento de Doenças Cardiovasculares

As doenças cardiovasculares são uma das principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil. A contratação de um cardiologista permitirá a implementação de programas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz, contribuindo para a redução de complicações e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

3. Apoio à Equipe de Saúde Existente

A presença de um cardiologista no HMG proporcionará suporte à equipe médica já existente, permitindo uma abordagem multidisciplinar no tratamento de pacientes com comorbidades. Isso é especialmente importante em casos onde as condições cardíacas estão associadas a outras doenças, como diabetes e hipertensão.

4. Redução do Tempo de Espera para Consultas e Exames

A contratação de um cardiologista ajudará a reduzir o tempo de espera para consultas e exames cardiológicos, proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente. Isso é crucial para pacientes que necessitam de acompanhamento regular e intervenções rápidas.

5. Melhoria na Qualidade do Atendimento

A presença de um especialista em cardiologia no HMG garantirá que os pacientes recebam um atendimento de maior qualidade, com diagnósticos precisos e tratamentos adequados. Isso não apenas melhora a saúde dos pacientes, mas também fortalece a reputação do hospital como uma instituição comprometida com a excelência no atendimento.

6. Atendimento às Normas e Diretrizes de Saúde

A contratação de um médico cardiologista é uma medida que atende às diretrizes do Sistema Único





de Saúde (SUS) e às recomendações de órgãos de saúde, promovendo a conformidade com as normas estabelecidas e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

2- INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Descrição sucinta do objeto

1- Realização de até 240 (duzentos e quarenta) pareceres médicos de especialidades, no valor unitário de **R\$ 118,00 (Cento e dezoito reais)**, totalizando **R\$ 28.320,00 (Vinte e oito mil, trezentos e doze reais)**.

2.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação

O grau de prioridade para contratação da prestação de serviços é ALTA, para que sejam mantidos os atendimentos aos usuários SUS.

2.3. Justificativa de prioridade

O Hospital municipal é portas de entrada para emergências e urgências, atendendo a um grande volume de pacientes diariamente. A falta de médicos pode levar a sobrecarga dos profissionais existentes, comprometendo a qualidade do atendimento.

2.4. Data prevista para conclusão do processo

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

2.5. Prazo de vigência da contratação

Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses

2.6. Prazo de Entrega/ Execução

A execução dos serviços deverá ser realizada imediatamente, contados da assinatura do contrato.

2.7. Local, data e horário da Entrega/Execução

Os serviços serão executados no Hospital Municipal Irmã Fanny Duran.

2.8. Vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação

Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

2.9. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano De Contratações Anual:

Os gastos previstos encontram-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA), assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA), devido à ausência neste momento do Plano Anual de Contratações, não obstante a realização das futuras aquisições, conforme o art. 18, *caput* e § 1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

3- SERVIÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Realização de pareceres médicos de especialidades	UND.	240	R\$ 118,00	R\$ 28.320,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 28.320,00	

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Goianésia (GO), 10 de janeiro de 2025.

Ass.:

Digitally signed by MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES:36095591104
Date: 2025.02.03 10:54:11 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente termo de referência é a contratação emergencial do profissional médico cardiologista, **GILDO ANTÔNIO SILVA**, para atuar no **Hospital Municipal Irmã Fanny Duran** ou conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Goianésia-GO.

2. JUSTIFICATIVA

A Presente contratação se justifica nos termos do Decreto Municipal nº. 38/2025, de 08 de janeiro de 2025, o qual dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência para fins de contratação direta por dispensa de licitação e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a administração anterior não tomou as providências necessárias para prorrogar contratos essenciais à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, em razão da falta de prorrogação dos referidos contratos, surgiram lacunas na aquisição de produtos e nos serviços prestados à população, o que coloca em risco a continuidade da prestação de serviços essenciais, como atendimentos médicos e outros serviços correlatos;

CONSIDERANDO, portanto, a ineficiência da transição de governo realizada, que resultou em situações emergenciais e urgentes na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais, cuja interrupção comprometeria a segurança da população e a execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a falta de produtos e serviços ocasionam prejuízos e comprometem a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é princípio fundamental da gestão pública, especialmente em situações de emergência, a fim de resguardar a regularidade e eficiência da prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o claro e inequívoco estado de emergência, com urgência de atendimento de diversas demandas, em que não há tempo hábil para aguardar a conclusão do trâmite integral e regular de um procedimento licitatório, exigindo, assim, medidas imediatas;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação no caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

A contratação é necessária para assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não podendo o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.





Os serviços a serem contratados visam assegurar a assistência aos usuários do SUS através da Unidade Hospitalar de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados, com base no perfil de atendimento, onde a presença de profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados aos usuários do SUS.

CONSIDERANDO a determinação constitucional de que compete ao Estado assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida, sendo esta inserida na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, constituindo este, direito público subjetivo, de caráter indisponível, assegurado a todos, a teor do art. 196 da Constituição Federal, sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que na sequência, o artigo 197 da Constituição Federal atribui ao Estado o dever primário de prestar o serviço público de saúde de forma direta ou por terceiros, sem que isso retire do particular a igual prerrogativa, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que o mesmo preceito é encontrado também na lei 8.080/90, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Entretanto, por não possuir servidores médicos em número suficiente para operacionalizá-la, necessita que a prestação deste tipo de serviço seja realizada através da contratação Pessoa Jurídica. Então para cumprir o dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Município adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vá ao encontro do interesse público. Ademais, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

Este profissional foi habilitado no Credenciamento Nº 001/2024 e legalmente contratado para prestar serviços na Administração anterior, por já estar familiarizado com a forma de trabalho e o fluxo da equipe médica, com o intuito de evitar inadaptações que certamente gerara transtornos, justifica-se a escolha deste profissional para a continuidade da prestação dos serviços não implicando em mudanças estruturais.

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de preços já praticados no município através edital de credenciamento 001/2024, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente





definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, a aquisição será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Conforme o que dispõe o Art. 75, V da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII- “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Considerando que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

- I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;
- II – Dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Assim diante do fato de a lei e o Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021, facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, e ainda, diante da baixa complexidade do objeto, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.





5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Realização de até 240 (duzentos e quarenta) pareceres médicos de especialidades, no valor unitário de R\$ 118,00 (Cento e dezoito reais).

Perfazendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 28.320,00 (Vinte e oito mil, trezentos e vinte reais).

Ressalta-se que os valores informados são os mesmos estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2024, e que o referido Edital foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

6.2. Da subcontratação:

6.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da Contratante.

6.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Da garantia:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.4. Do prazo de Execução:

6.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente 2pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade de Rafael Khayat Mendonça inscrito no CPF: 033.088.421-22, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 7.4. O gestor da presente contratação será o servidor Carlos Eduardo da Silva Oliveira Filho, inscrito no CPF: 024.862.411-32, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- 7.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações do Contratado:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações





trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. VIGENCIA CONTRATUAL

9.1. A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. , podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.2. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.4. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2025.

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
1193	102	102000
1110	107	107017
1194	131	131538





11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de acordo com o número de plantões realizados, conforme a apresentação de faturas.

11.2. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

11.4. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;





a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado da contratação é **de R\$ 28.320,00 (Vinte e oito mil, trezentos e vinte reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 5.1. deste instrumento, cujo valor foi apurado através do Edital de Credenciamento Nº 001/2024.

14. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

14.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

14.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O prazo para análise aos pedidos de repactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

16.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS





17.1. Fica a Contratada obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços, objetos deste Instrumento, por tempo não menor do que no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

17.2. A Contratada fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a Contratante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte da Contratada.

18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

18.1. A justificativa da seleção deste profissional, esta informada no último parágrafo do item nº 2, em anexo consta todos os documentos obrigatórios para esta referida contratação.

18.2. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

18.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Número do PIS/PASEP.
- e) Comprovante de número de conta bancária
- f) Informações para contato: email e telefone.

18.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa junto a Receita Federal;
- b) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa do Município de Origem;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.

18.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; (PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

- a) Diploma de médico;
- b) Carteira Profissional acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho.

Goianésia-GO, 10 de janeiro de 2025.

Digitally signed by MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES.36095591104
Date: 2025.02.03 10:54:31 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES
Secretária Municipal de Saúde

